

Lei n°992/2005

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 12 de dezembro de 2005

ALTERAÇÃO nas Leis 1.001/05; 1.002/05; 1.003/05; 1.004/05; 1.016/06; 1.017/06; 1.026/05; 1.033/06; 1.035/06; 1.038/06; 1.041/06; 1.043/06; 1.045/06; 1.046/06; 1.057/06; 1.059/06; 1.065/06; 1.072/06 e 1.077/06.

LEI № 992, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.283.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e três mil reais), e o Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil reais),



perfazendo um total geral de R\$ 8.635.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, no valor de R\$ 8.635.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

- **Art.** 4º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.635.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.
- **Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 981, de 10 de outubro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Secão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado e suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores

correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

- Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e
- III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

DAS EMPRESAS

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimentos, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 2.904.500,00 (dois milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos reais), conforme definido no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- **Art. 14.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

ASTOR PLINIO SCHERER

Secret. Munic. Admin. e Fazenda